

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 776/72

Aprovado em 19/ 6 /1972

Concede-se equivalência aos estudos feitos por MARIA CECÍLIA TRUFFI, nos Estados Unidos, nos termos do Parecer.

PROCESSO CEE- N° 1.054/72.

INTERESSADO - COLÉGIO MARIA IMACULADA CONCEIÇÃO DE MOGI MIRIM.

ASSUNTO - Solicita equivalência de estudos feitos por Maria Cecília Truffi, nos Estados Unidos.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU.

RELATOR - Conselheiro FRANCISCO B. HOFFMANN.

HISTÓRICO

1. Este processo tramitou primeiramente pela Coordenadoria do Ensino Básico e Normal - V Divisão Regional de Educação de Campinas.

2. Requereu a estudante Maria Cecília Truffi a sua matrícula na 3ª série do 2º Grau, na Área de Educação Profissionalizante tendo em vista que cursou a 1ª série no Colégio Imaculada Conceição de Mogi Mirim e tendo cursado em 1971, de fevereiro a dezembro, na Escola Secundária de Shelton, Estados Unidos, um semestre na 11ª série e um semestre na 12ª série.

3. O Diretor da Divisão Regional de Campinas ao examinar o processo opinou, depois de confrontar os estudos realizados pela interessada nos Estados Unidos com os estudos exigidos no Brasil, que o pedido podia ser atendido desde que fosse realizada a adaptação em Português.

4. Encaminhou em seguida o processo ao CEE através da Secretaria da Educação.

5. A documentação que acompanha o protocolado está em perfeita ordem de acordo com as exigências da Resolução CEE- 19/65.

FUNDAMENTAÇÃO

A solicitação encontra amparo legal no artigo 100 da Lei 4.024, e em inúmeros pareceres deste CEE dados em casos análogos. Quanto as adaptações sou de opinião que o Colégio Maria Imaculada Conceição poderá proceder as adaptações que julgar necessárias para que a requerente possa acompanhar com proveito a série em que for se matricular.

CONCLUSÃO

Do exposto sou de parecer que os estudos feitos por Maria Cecília Truffi nos Estados Unidos podem ser considerados equivalentes

a 2ª série do 2º Grau, podendo matricular-se na 3ª série mediante as adaptações que a direção do Colégio Maria Imaculada Conceição julgar necessárias para que a requerente possa prosseguir com proveito os seus estudos.

São Paulo, 29 de maio de 1972

as) Conselheiro FRANCISCO B HOFFMANN - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro FRANCISCO B. HOFFMANN.

Presentes os Nobres Conselheiros: A. DELORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ELOYRIO R. DA SILVA, FRANCISCO B. HOFFMANN, JOSÉ BONIFÁCIO SILVA JARDIM e Pe. LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões, em 29 de maio de 1972

as) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente